



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000414/2024-55

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando fitas e briches para evento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de material de companhia educativa- fitinhas e broches, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 385/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BRANDÃO SERVIÇOS ARTESANAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.546.110/0001-96, perfazendo valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000230/2024-33

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Prorrogação e reajuste dos valores do Contrato PGJ nº 18/2022 de serviços de atualização e suporte da solução Oracle para licenças de uso do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão expressa na cláusula décima sexta, item 16.1 e cláusula primeira, item b do primeiro termo aditivo. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento, condicionado a apresentação das certidões que por ventura encontrem-se vencidas." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00000815-0.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002280-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos (art. 266).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002962-2.

Interessado: Fernanda Paula Rodrigues Luna da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se, conforme requerido.

Proc: 01.2024.00004032-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007486-1.

Interessado: Chefia do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00009433-5.

Interessado: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Processo que já tramitou na Assessoria Técnica sob o n. 02.2024.00008006-3. Pela devolução dos autos para adoção das providências cabíveis." Cientifique o Juízo de Direito, enviando cópia do opinativo, para adoção das providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009437-9.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento parcial do feito em relação ao primeiro representado. Em seguida, remetam-se os autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital para que se conheça da segunda representação.

Proc: 02.2024.00009466-8.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Processo penal. Tráfico ilícito de entorpecentes majorado pela prática do delito dentro de estabelecimento prisional (art. 33 c/c art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006). Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pela representante do Ministério Público. Insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 15ª Vara de Criminal da Capital." Cientifique o Juízo de Direito, remetendo cópia do opinativo. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009527-8.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03). Processo que já tramitou na Assessoria Técnica sob o n.



02.2024.00007722-5. Devolução dos autos." Cientifique o Juízo de Direito, enviando cópia do opinativo, para adoção das providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009803-1.

Interessado: 35ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento. Em seguida, remetam-se os autos para o Promotor natural para adoção das providencias descritas no art. 2º, do Ato PGJ nº 25/2024, publicado no dia 12 de setembro de 2024.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba, com traslado dos autos à Promotoria de Pilar com atribuições perante à 8ª Zona Eleitoral.

Proc: 02.2024.00009929-6.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009999-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004149/2024-95

Interessada: Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Encaminhe-se cópia, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004151/2024-41

Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1290.0001457/2024-71

Interessada: BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004167/2024-94

Interessada: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004162/2024-35

Interessada: ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao setor de interlocução, objetivando cientificar o CNMP sobre o horário de funcionamento informado pela 32ª Promotora de Justiça da Capital. Cientifique-se a interessada. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004027/2024-91

Interessada: ALAFISCO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pelo setor de contratos e convênios deste Ministério Público, oficie-se o interessado.

GED n. 20.08.1296.0000247/2024-59

Interessada: JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DTI para informar.

GED n. 20.08.1563.0000398/2024-28  
Interessada: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO – NGI.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004168/2024-67  
Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.  
Assunto: Encaminha atos normativos.  
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Remetam-se cópias da Resolução CNMP n. 298/2024 e 299/2024, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, para os fins de direito. 3. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004124/2024-91  
Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública/CNMP.  
Assunto: Atualização de relatório sobre violência contra comunicadores no Brasil.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, à 49ª Promotoria de Justiça da Capital e à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, para que apresentem informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 2/2024/ENASP, no prazo de 10 (dez) dias.

GED: 20.08.0284.0004165/2024-51  
Interessado: CNMP.  
Assunto: Solicitação de informações sobre procedimentos investigatórios e ações relacionadas às queimadas e/ou incêndios criminosos.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para que apresente informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 3/2024/CN, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0004146/2024-79  
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais/CNMP.  
Assunto: Seminário “Proteção de Dados Pessoais e Ministério Público: Garantindo Direitos Fundamentais na Era Digital”.  
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 24 de setembro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO



O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1290.0001336/2024-40, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, que tem por objeto a contratação de solução de telefonia VoIP, contemplando serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica, em favor da licitante vencedora 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89, estabelecida na Alameda Oceania, 56, Bloco Polo Empresarial, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, por ter ofertado o valor final de R\$ 258.667,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) para o período de 30 (trinta) meses, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 24 de Setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Convocação**

CONVOCAÇÃO N.º 22/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar a solicitação do Corregedor Nacional do Ministério Público, contida no Ofício nº 224/2024/COCI, CONVOCA os membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para, no período da correição ordinária, a ser realizada de 23 de setembro a 03 de outubro de 2024, permanecerem à disposição das equipes correicionais, das 08h às 18h, mantendo-se eventuais audiências designadas com réus presos, ou outras consideradas urgentes, inclusive as sessões do Tribunal do Júri. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça  
ANEXO I

CORREIÇÃO TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS / Identificação de unidades - membros titulares e substitutos	
Orientações: Para uma melhor organização dos trabalhos de planejamento e execução, a Corregedoria Nacional orienta para que: i) Não seja alterada a ordem das colunas desta planilha; ii) As unidades com mais de uma atribuição (por exemplo, defesa da infância e juventude, e educação infantil) sejam mencionadas em apenas uma linha, utilizando, portanto, o campo Atribuição da Unidade para a descrição das matérias atribuídas.	
Unidade	Identificação (titular e substituto)
	Coordenador(a) / Membro(a) responsável
Centro de Apoio Operacional	José Antônio Malta Marques
Núcleo de Defesa da Mulher	Hylza Paiva Torres de Castro



Núcleo de Defesa de Direitos Humanos	Marluce Falcão de Oliveira
Núcleo de Defesa da Infância e Juventude	Cláudio Luiz Galvão Malta
Núcleo de Defesa da Educação	Lucas Sashsida Junqueira Carneiro
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Péricles Gama de Lima Filho
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Hylza Paiva Torres de Castro
12ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Marília Cerqueira Lima
13ª Promotoria de Justiça da Capital	Designado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

25ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
29ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
30ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Nísia Cunha Rios Cavalcanti
31ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adriana Accioly de Lima Vilela
32ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
33ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
34ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Carlos Tadeu Vilanova Barros
35ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Adézia Lima de Carvalho
36ª Promotoria de Justiça da Capital	Designada: Cíntia Calumby da Silva Coutinho
38ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Maria José Alves da Silva
40ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Magno Alexandre Ferreira Moura
43ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Cláudio Luiz Galvão Malta
44ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Alberto Tenório Vieira
59ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Dalva Vanderley Tenório





60ª Promotoria de Justiça da Capital	Designado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
61ª Promotoria de Justiça da Capital	Titular: Alexandra Beurlen
2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Saulo Ventura Holanda
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Rogério Paranhos Gonçalves
6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Viviane Karla da Silva Farias

7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: Maurício Amaral Wanderley
8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Titular: José Alves de Oliveira Neto
9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Designado: Thiago Chacon Delgado
12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Designado: Lucas Schitini de Souza
1ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: João Batista Santos Filho
2ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: Wesley Fernandes Oliveira
3ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: Eládio Pacheco Estrela
4ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: Sitael Jones Lemos

6ª Promotoria de Justiça de Penedo	Titular: Paulo Roberto de Melo Alves Filho
1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Kleber Valadares Coelho Júnior

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Louise Maria Teixeira da Silva
3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Lídia Malta Prata Lima
4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo	Titular: Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz

1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Ricardo de Souza Libório

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Ivaldo da Silva
6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios	Titular: Márcio José Dória da Cunha

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Titular: Maria Luísa Maia dos Santos
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Titular: Hamilton Carneiro Júnior
1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Eloá de Carvalho Melo
3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Ariadne Dantas Menezes
4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Titular: Jomar Amorim de Moraes

1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Marlisson Andrade Silva
---	----------------------------------

2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Vinícius Ferreira Calheiros Alves
3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Arlen Silva Brito
5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	Titular: Hermann Brito de Araújo Lima Júnior

1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Dênis Guimarães de Oliveira
2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Paulo Henrique Carvalho Prado



3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Titular: Frederico Alves Monteiro Pereira
1ª Promotoria de Justiça de Coruripe	Designada: Hylza Paiva Torres de Castro
2ª Promotoria de Justiça de Coruripe	Titular: Maurício Mannarino Teixeira Lopes
1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Thiago Riff Narciso
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Alex Almeida Silva
3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Shanya Maria de Espíndola Dantas
4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	Titular: Kleytione Perreira Souza
Promotoria de Justiça de Teotônio Viela	Designado: Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotoria de Justiça de Maragogi	Titular: Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana
GAECO	Hamilton Carneiro Júnior

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009937-4

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Requisição de exame toxicológico

Assunto: Ofício n.º 194-2024-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00009940-8

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE)

Natureza: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Assunto: OFÍCIO Nº 163/2024/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2024.00009979-6

Interessado: Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2024.00009980-8

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Referência: NF nº 1.11.000.000380/2024-29

Assunto: Ofício nº 181/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00010017-6

Interessado: Colégio Santa Úrsula

Natureza: Requerimento de TAC

Assunto: Ofício nº 004/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00010020-0





Interessado: Escola SEB Bilingue Maceió  
Natureza: Requerimento de TAC  
Assunto: Of. SEB n. 31/2024  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005894/2024-09

Interessado: Sandro Barreto Nunes Menezes - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 8, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005870/2024-75

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – símbolo AS-1. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 225/2021. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete – símbolo AS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005885/2024-58

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença matrimônio.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor Público. Jornada de trabalho. Licença matrimônio. Incidência do disposto no art. 99, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Pelo deferimento condicionado da pretensão, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005890/2024-20

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo licença por luto.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor Público. Ausência Funcional. Incidência do art. 99, inciso III, alínea "b" da Lei 5247/91. Possibilidade. O servidor público que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença por falecimento de pessoa do seio familiar constante do rol legal, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005888/2024-74

Interessado: Anderson Macena Cavalcante - Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o registro de férias não usufruídas.

Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para informar ao interessado os trâmites necessários para o pagamento requerido e demais providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Setembro de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 05/2024  
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR - ANPD

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;  
Considerando os arts. 3º e 4º do Ato nº 01/2024, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
Considerando a Sindicância nº 10.2024.00000629-4, bem como a Ata de Audiência de fls. 313/314 e o Parecer de fl. 315;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente procedimento de acompanhamento do acordo de não persecução disciplinar (ANPD), celebrado com o Promotor de Justiça, tendo como objetivo a fiscalização do acordo celebrado em audiência, para a solução pacífica e consensual de conflito decorrente da prática de infração disciplinar.
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico, omitindo-se o nome do membro, bem como quaisquer informações que possam identificá-lo.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA  
Corregedor-Geral

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 11/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Instituto Biota de Conservação (CNPJ nº 11.015.154/0001-73).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Acordo o intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações integradas para a proteção do meio ambiente, especialmente da Conservação de Mamíferos Aquáticos, Tartarugas Marinhas e Cetáceos no Estado de Alagoas, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies e do ecossistema marinho; como também o desenvolvimento de projetos ambientais que permitam manter o atual estágio de preservação existente, contribuindo para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental, tudo com fundamento no escopo de atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, em especial do disposto no art. 2º, §2º do Ato PGJ nº 19/2017, que institui o Programa de atuação ministerial para a conservação de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Alagoas.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

Dos Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura: 24 de setembro de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira (Presidente Instituto Biota)



---

## Administrativo

---

### Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**  
**GED Nº 20.08.0287.0000778/2024-81**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 10/10/2024 às 09:00 no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90004/2024

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Maceió, 24 de setembro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Coordenador de Licitações

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1328.0000151/2023-40.

OBJETO: Aquisição e manutenção de câmeras para videomonitoramento IP para o Ministério Público Estadual.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 24 de Setembro de 2024.

FAGNER CALAZANS  
SETOR DE COMPRAS

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000423/2024-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em troféu personalizado, com a finalidade de serem utilizados na entrega do Prêmio Excelência em Gestão.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 24 de Setembro de 2024.

DIOGO LESSA  
Setor de Compras



#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.0287.0000829/2024-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dedetização e desratização para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 24 de Setembro de 2024.

DIOGO LESSA  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1355.0000096/2024-50.

OBJETO: Aquisição de coffee break, para 8º Congresso Estadual do Ministério Público Estadual.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 24 de Setembro de 2024.

FAGNER CALAZANS  
SETOR DE COMPRAS

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000420/2024-87.

OBJETO: Aquisição de material, crachás e canetas personalizadas, com a finalidade de serem utilizados no Congresso Estadual do Ministério Público.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 24 de Setembro de 2024.



DIOGO LESSA  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Despachos

#### 1ª Promotoria de Justiça da Capital- DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO Nº0587/2024/01PJ-Capit**  
**IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000894-4**

Mesmo havendo a juntada dos recebimentos das notificações de fls. 891 usque 898, determino que as partes representantes (fls.01/21), também seja NOTIFICADAS do despacho de arquivamento através de DOE. (CRISTIANO ARAÚJO DE SOUZA (CPF - 764.089.654-15), ROSA MARIA DUARTE DE SOUZA (CPF - 355.274.470-34), DILMA TEREZINHA SIMÕES MASCARENHAS(CPF - 342.756.904-78), CELIA MARINHO DE MELO (CPF - 009.691.918-39), ERIVANE CANUTO DUARTE MELO (CPF - 456.9:2.184-49), JULIANA CEZARIO FORTES (CPF - 027.660.794-59), ISADORA DE OLIVEIRA (CPF - 077.115.244-20), ROSIVALDO ROLIM VIEIRA (CPF - 453.525.854-68), DENISE OLIVEIRA DS SILVA (CPF - 894.434.894-49))

Cumpra-se, com a máximo urgência.

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de setembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça

### Portarias

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**6ª Promotoria de Justiça de Penedo**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000406-4**

Natureza: Inquérito Civil Público

Matéria: Apurar possíveis irregularidades na instalação de UTIs para tratamento da COVID no município de Penedo/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, tendo em vista declínio de atribuição realizado pelo Ministério Público Federal, com remessa dos autos do Inquérito Civil n 1.11.000.001028/2021-68 e;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, sendo as ações e serviços de saúde qualificados, pelo art. 197, do Texto Magno, como de relevância pública;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, III, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 149, parágrafo único, alínea "a", estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los.

RESOLVE:

Com espeque no art. 1º e ss, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 1º e ss, da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL



promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 Evolução do cadastro do presente procedimento no SAJ-MP para a classe de Inquérito Civil, com a juntada de toda a documentação apresentada;

2 - Comunicação da instauração deste procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

3 - Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos gestores ou servidores envolvidos, a serem realizadas ao longo deste procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

4 - Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 24 de setembro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000519-6.

**PORTARIA N.º 0120/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A. J. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial de Autos n.º 0745790-29.2023.8.02.00001, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 24 de outubro de 2023, na Rua Boa Vontade, Levada, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004960-3, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0701/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense apresentou, por conduto do ofício E:13811/2024/PMAL, a solução da Investigação Preliminar de Portaria n.º 526/2024-IP-CG/CORREG., de 26/03/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 108 de 12 de junho de 2024 (Adit) p.20-22, para o qual foi designado Andrey de Albuquerque Brandao como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004960-3, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP); e





2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2024.  
Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000062-4.

**PORTARIA N.º 0119/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M. L. V. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada na esfera do Processo Judicial de Autos n.º 0729374-83.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 19:40 h do dia 13 de julho de 2023, na rua Sá e Albuquerque, s/n, bairro do Jaraguá, Maceió/Al.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003856-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0595/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:2699/2024/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 8/2024-IP-CG/Correg., de 02/01/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 016 de 23/01/2024 (Adit) p.5, designando o 2º Ten PM José Laércio Correa Júnior como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003856-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP); e

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2024.  
Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
1ª Promotoria de Defesa da Infância e Juventude de Rio Largo



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância e, ainda, referencia a instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria

RESOLVE instaurar *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO* visando acompanhar e fiscalizar o plano municipal para a primeira infância e o funcionamento do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Expeça-se ofício aos Prefeitos dos Municípios de Rio Largo e Messias REQUISITANDO-LHES que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhem informações sobre o andamento das discussões e propostas para a construção do Plano Municipal da



Primeira Infância, e sobre o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos da Lei 13.257/2016, bem como, inexistindo o referido plano e comitê, que ADOTEM as medidas necessárias à sua estruturação, de acordo com o GUIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA ([https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-PMPI\\_2020\\_digital.pdf](https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-PMPI_2020_digital.pdf)).

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.  
Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Cientifique-se o Procurador-Geral, o Ouvidor Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado.  
Cumpra-se.

Rio Largo, Estado de Alagoas - 24 de setembro de 2024

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
1ª Promotoria de Defesa da Infância e Juventude de Rio Largo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 205, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96, com as modificações que lhe foram introduzidas a posterior, estabelece em seu art. 30, I e II, que a educação infantil será ofertada em creches, ou entidades equivalente, para crianças de até 3 (três) anos e em pré-escolas para crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, da Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com as modificações introduzidas pela Lei 13.306 de 04.07/2016 estabelece como dever do Estado assegurar atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade e este mesmo artigo em seu parágrafo 2º estabelece que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 8.069/1996, art. 208, III c/c 210, I e II cabe ao Ministério Público a promoção das ações de responsabilidade pela ofensa aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de creches e pré-escola;



CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que aos Estados incube, dentre outros, o dever de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, conforme disposto no art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO informações dos entes públicos de Rio Largo e Messias, encaminhadas por meio de ofícios a esta 1ª Promotoria de Justiça, no sentido de que há obras Estaduais (na área da educação) paralisadas/inacabadas/em andamento nos respectivos municípios;

CONSIDERANDO que, segundo informações do Município de Messias/AL, encaminhadas por meio de ofício a esta 1ª Promotoria de Justiça, há uma lista de espera de vagas em creche e pré-escolas de aproximadamente 48 vagas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas nos Municípios de Rio Largo e Messias, bem como, assegurar a elaboração e a efetivação de plano de ampliação de oferta de vagas na creche e na pré-escola pelo Município de Messias, possibilitando a universalização da referida oferta.

#### DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Expeça-se ofício ao Estado de Alagoas REQUISITANDO-LHE que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhem informações acerca do andamento das obras referentes às unidades de Ensino situadas nos municípios de Rio Largo e Messias, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça o respectivo cronograma atualizado da execução.

2) Expeça-se ofício ao Município de Messias/AL REQUISITANDO-LHE informações, no prazo de 20 dias, acerca das medidas adotadas no que se refere a elaboração e a efetivação de plano de ampliação de oferta de vagas na creche e na pré-escola pelo referido ente público, possibilitando a universalização da referida oferta.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.  
Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Rio Largo, Estado de Alagoas – 24 de setembro de 2024

KLEBER VALADARES COELHO JÚNOR  
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUIPE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o contido na notícia fato tombado sob o nº 01.2024.00002414-9, que apura possível negligência/omissão de





socorro das pacientes usuárias do SUS, que ao buscar atendimento pós-parto na unidade hospitalar Carvalho Beltrão, foram negados;

CONSIDERANDO o ofício emitido pela assessoria jurídica do Hospital Carvalho Beltrão, que informa o seguinte respeito dos dois casos em liça: “Que as referidas puérperas não foram atendidas na maternidade desta unidade hospitalar, tendo em vista que as mesmas vieram de suas respectivas residências com o parto já efetivado”

CONSIDERANDO que diante de toda exposição fática e do mencionado relatório enviado ao NUDESAP pela unidade hospitalar das pacientes em comento. Nota-se que não só tiveram o atendimento negado, mais encontraram óbice na emissão do DNV (Documento de Nascido Vivo), documento este que deve ser gerado pelo hospital a que estão vinculadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e corrigir possível negligência por parte do atendimento das parturientes pelo Hospital Carvalho Beltrão, notadamente no que se refere ao pós-parto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) expedição de Recomendação ao Hospital Carvalho Beltrão, conforme minuta; e
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

Coruripe, 24 de setembro de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00001290-9  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada na Ouvidora do Ministério Público, que originou a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2024.00004204-7, para apurar possíveis irregularidades na atuação da Guarda Municipal no município de Junqueiro/AL, quais sejam: falta de regulamentação, ausência de servidores efetivos e de autorização para o uso de armas de fogo, despenho de atividades típicas da Polícia Militar, realizando, inclusive, operações e serviços de policiamento ostensivo.

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, bem como, da legislação infraconstitucional em vigor, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal e as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionadas com a segurança pública ou com a persecução penal, o que inclui as polícias civis, militares, penais, legislativas, federal, rodoviária, ferroviária, corpo de bombeiros e guardas municipais.

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal, embora componha o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), deve atuar nos limites de sua competência, cujo escopo é a proteção dos bens, serviços e instalações do respectivo Município, sem prejuízo de poder colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública.

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas (desde que de acordo com a legislação pertinente) conforme disposto em lei, cujas atribuições estão previstas na Constituição Federal, no art. 144, § 8º, e regulamentadas pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

CONSIDERANDO que alguns cargos específicos somente comportam a investidura por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, dentre os quais está incluído o cargo de guarda municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.022/2014. Reforçando tal exigência, o art. 15 do Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece que nem mesmo os seus cargos em comissão poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro de pessoal do órgão. Nessa perspectiva, apenas se pode admitir que as atividades da Guarda Municipal sejam desenvolvidas por servidores previamente aprovados em concurso público, no qual devem ser avaliados alguns requisitos básicos (aptidão física, mental, psicológica, idoneidade moral e capacitação específica), assim com os demais órgãos da segurança pública, haja vista a natureza de carreira de Estado, a essencialidade e



as peculiaridades da atividade (autorizados a usar, nos limites legais, o uso progressivo da força). Destarte, não se pode admitir que atribuições da Guarda Municipal sejam exercidas por indivíduos com vínculos precários (contratados temporariamente ou ocupantes de cargo em comissão) ou por pessoas jurídicas contratadas para sua execução.

CONSIDERANDO que, a partir do reconhecimento das Guardas Municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, no julgamento da ADPF nº 995, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a legitimidade das Guardas Municipais, inclusive, para abordagem de suspeitos de crimes em geral, quando há fundadas razões para a ação, conforme decidido na Reclamação nº 62.455, desde que com relação direta e imediata com a proteção dos bens e instalações ou garantia da execução de serviços municipais. Ademais, o STF já decidiu que existem fundadas razões quando o flagrante resulta da averiguação de denúncia anônima pela Guarda Municipal, consoante entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.466.462. Dessa forma, realizado a abordagem e busca pessoal, constatando situação de flagrância, podem elas efetuar prisões e apreensões de objetos dos crimes que se encontrem na posse dos agentes infratores, o que não se confunde com permissão para o desempenho de atividades ostensivas ou investigativas, típicas das polícias militar e civil, respectivamente.

CONSIDERANDO que, nesse contexto, mesmo quando atuam em situação de flagrante delito, os guardas municipais agem como qualquer um do povo fossem, devendo acionar de imediato o órgão competente para as demais medidas decorrentes, seja de policiamento e preservação da ordem pública (Polícia Militar), policiamento ostensivo de rodovias federais (Polícia Rodoviária Federal) ou de polícia judiciária (Polícia Civil ou Polícia Federal), podendo prestar colaboração ou atuar conjuntamente com os referidos órgãos, em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, §3º, do Estatuto do Desarmamento, a autorização para o porte de armas de fogo das Guardas Municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento da Lei nº 10.826/2003 (Decreto nº 11.615/2023), observada a supervisão do Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 60 do Decreto nº 11.615/2023, a Polícia Federal somente poderá conceder porte de arma de fogo às Guardas Municipais que tenham instituído corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais.

CONSIDERANDO que, conforme informações obtidas junto à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, apenas as Guardas Municipais das seguintes cidades possuem capacitação e autorização reconhecida pela PF para que seus membros exerçam porte funcional de armas de fogo: São Miguel dos Campos, Boca da Mata, Delmiro Gouveia, Pariconha, Palmeira dos Índios Mata Grande, Marechal Deodoro, Inhapi e Maceió – Santana do Mundaú, Colônia Leopoldina, União dos Palmeiras e Quebrangulo deram início ao procedimento de regularização, ainda em elaboração.

CONSIDERANDO que, não atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.826/2003 e Decreto nº 11.615/2023, o porte de arma de fogo, caso exercido, amolda-se à conduta típica de porte ilegal de armamento, caracterizando, assim, infração penal, salvo se o guarda municipal possuir porte pessoal, conforme os requisitos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 11.615/2023).

CONSIDERANDO o risco potencial de eventuais deturpações das funções inerentes aos Guardas Municipais.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Exmo. Senhor Prefeito de Junqueiro/AL ou a quem, eventualmente, substitua-lhe no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1.1) Sejam, no prazo de 48 horas - contados do recebimento desta, exonerados ou afastados, os servidores contratados precariamente para exercerem a função de guarda municipal, uma vez que os agentes da Guarda Municipal devem integrar o quadro de servidores efetivos, inclusive os ocupantes dos cargos de comissão, nos termos dos artigos 9º e 15 da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

1.2) Sejam, prontamente, recolhidas as armas, por ventura, fornecidas pela Guarda Municipal, a despeito das exigências previstas na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), sob pena de responsabilização criminal dos agentes pelo porte ilegal de armamento – salvo se o guarda municipal possuir porte pessoal expressamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, em conformidade requisitos da legislação de regência, o qual deverá ser exercido de forma velada;

1.3) Que a Guarda Municipal realize sua atuação em conformidade as diretrizes da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto dos Guardas Municipais), voltada à proteção dos bens e instalações ou garantia da execução de serviços municipais, o que não se confunde com permissão para o desempenho de atividades ostensivas ou investigativas, típicas das polícias militar e civil – há legitimidade das Guardas para abordagem de suspeitos de crimes em geral, quando há fundadas razões para a ação, desde que com relação direta e imediata com suas atividades;

2) ao Comando da 10 CPM Companhia de Polícia Militar do Estado de Alagoas, que promova, a partir do recebimento da Recomendação, o seguinte:

2.1) A adoção de medidas para a preservação da ordem pública, coibindo quaisquer atos de usurpação de competência pela Guarda Municipal e eventuais ilegalidades cometidos pelos agentes dessa instituição, especialmente no que diz respeito ao porte ilegal de armas de fogo, devendo promover a prisão em flagrante, sob pena de responsabilização pelo crime de





prevaricação;

2.1) A intensificação das medidas preventivas, tais como rondas, abordagens e demais atuações pertinentes à Polícia Militar.

3) Que o Município de Junqueiro apresente cronograma para a realização de concurso público, para provimento dos cargos vagos de guarda municipal.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a qual se atribui força de ofício, devendo ser dada ampla e imediata divulgação.

Os Destinatários deverão apresentar resposta por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, acerca do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Junqueiro/AL, 24 de setembro de 2024.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

Márcio J. Dória da Cunha

Promotor de Justiça

Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

#### Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2024.00000425-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, concluídas as investigações, a autoridade policial indiciou servidor público, então vinculado ao Município de Palmeira dos Índios, pela prática dos crimes de peculato e inserção de dados falsos em sistema de informações, capitulados, respectivamente, nos arts. 312 e 313-A, do Código Penal, tendo sido adotadas as medidas pertinentes nos autos do processo judicial criminal já em andamento perante o Juízo Criminal desta Comarca;

CONSIDERANDO que as condutas apuradas pela autoridade policial em relação ao mencionado ex-servidor, além de incidirem em ilícitos penais, igualmente são enquadrados como atos de improbidade administrativa, elencados nos art. 9º, caput, e incisos I e X, e art. 10, incisos I, VII e X, da Lei Federal nº. 8.429/1993 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a separação das instâncias administrativa, cível e penal, não havendo óbice a responsabilização em qualquer dessas esferas de forma cumulativa;

CONSIDERANDO que o feito se encontra pendente de informações a serem encaminhadas pelo Município de Palmeira dos Índios, notadamente o encaminhamento de dados concretos que possam indicar, efetivamente, o valor total do dano causado pela conduta do ex-servidor investigado;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de ato de improbidade administrativa por parte de ex-servidor do quadro de pessoal do Município de Palmeira dos Índios.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais



pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;  
c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;  
d) retorno dos autos conclusos para emissão de despacho instrutório.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 24 de setembro de 2024.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001290-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Designado para atuar na Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito aos Poderes Públicos e aos direitos fundamentais, bem como a adequada oferta dos serviços de relevância pública, dentre eles o de segurança pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas ou instituições públicas;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, bem como, da legislação infraconstitucional em vigor, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal e as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionadas com a segurança pública ou com a persecução penal, o que inclui as polícias civis, militares, penais, legislativas, federal, rodoviária, ferroviária, corpo de bombeiros e guardas municipais;

CONSIDERANDO as Guardas Municipais deverão atuar de acordo com as atribuições previstas na Constituição Federal, no art. 144, § 8º, e regulamentadas pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), sem que haja usurpação das funções típicas das forças policiais - policiamento e preservação da ordem pública (Polícia Militar), policiamento ostensivo de rodovias federais (Polícia Rodoviária Federal) ou de polícia judiciária (Polícia Civil ou Polícia Federal);

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo da Ouvidora do Ministério Público, originando a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2024.00004204-7, para apurar possíveis irregularidades na atuação da Guarda Municipal no município de Junqueiro/AL, quais sejam: falta de regulamentação, ausência de servidores efetivos e de autorização para o uso de armas de fogo, despenho de atividades típicas da Polícia Militar, realizando, inclusive, operações e serviços de policiamento ostensivo.;

CONSIDERANDO o risco potencial de eventuais manipulações das funções inerentes aos Guardas Municipais;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com fito de acompanhar e fiscalizar a atuação da Guarda Municipal do Município de Junqueiro/AL, promovendo-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- 3) Expedição e publicação de RECOMENDAÇÃO que trate das matérias acima enunciadas;
- 4) Remessa de ofícios à Prefeitura Municipal de Junqueiro e à Polícia Militar do Estado de Alagoas para que adotem as providências cabíveis, a partir dos exatos termos da RECOMENDAÇÃO a ser expedida, atinente aos fatos epígrafe;
- 5) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 24 de setembro de 2024.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

Márcio J. Dória da Cunha

Promotor de Justiça

Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial